

Conselho Nacional do Meio Ambiente
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Grupo de Trabalho de Dragagem
(Encaminhamentos da Resolução CONAMA No. 421/2010)
Quarta Reunião
(Brasília – DF, 27 e 28 de Setembro de 2011)

Proposta de Discussão

Assunto: Dragagem de Manutenção

Representantes: Transpetro e Petrobras

Considerando que a dragagem de manutenção compreende serviços de natureza contínua, com o objetivo de manter, por prazo indeterminado, as condições de profundidade estabelecidas na Licença de Operação da dragagem de aprofundamento, entende-se que seria dispensável a Licença de Operação para a dragagem de manutenção, pelos seguintes motivos:

1. A LO para aprofundamento engloba as seguintes etapas, as quais permanecerão inalteradas para as dragagens de manutenção:
 - Estudos de modelagem hidrodinâmica na área de descarte em águas sob jurisdição nacional
 - Caracterização de sedimentos na área de dragagem (exceto quando houver ocorrências anormais)
 - Estudo sobre alternativas de descarte do material dragado (exceto quando houver ocorrências anormais)
 - Caracterização de sedimentos na área de descarte (se for a mesma área)
 - Avaliação de risco e diagnóstico ambiental da área de descarte em águas sob jurisdição nacional ou em terra
2. Para ambas as atividades (aprofundamento e manutenção) as seguintes etapas são necessárias:
 - Plano de monitoramento contínuo da qualidade dos sedimentos da água e da biota aquática na área de disposição (no caso de disposição em águas sob jurisdição nacional)
 - Plano de monitoramento contínuo da qualidade ambiental da área de disposição em terra (quando for o caso)

- Plano de Dragagem (específico para cada operação, contemplando: levantamento batimétrico, localização da área a ser dragado, volume a ser dragado, localização da área de descarte, monitoramento das embarcações, cronograma de execução e características dos equipamentos de dragagem)

Em vista do acima exposto, propõe-se o seguinte:

1. Que no licenciamento para a dragagem de aprofundamento, as dragagens de manutenção a serem realizadas durante o período de vigência da LO já estejam contempladas no processo
2. Que todas as etapas relativas às dragagens de manutenção sejam previamente indicadas e listadas na licença de dragagem aprofundamento/manutenção pelo Órgão Ambiental
3. Que para início do processo de dragagem de manutenção, o empreendedor submeta ao Órgão Ambiental os documentos indicados indicadas na LO
4. Que o prazo de vigência da LO de dragagem aprofundamento/Manutenção seja proposto pelo empreendedor, com base em estudos de assoreamento da área e aceito pelo Órgão Ambiental.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2011.

Jorge Antônio Lopes – Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO

Digna de Faria Mariz – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS